

Proposta para alteração de Estatutos da AEBB

Artigos a alterar:

-----ARTIGO SEGUNDO-----

1. A Associação tem âmbito sub-regional na Beira Baixa (total dos 8 concelhos) e nas Beiras e Serra da Estrela (3 concelhos: Fundão, Covilhã e Belmonte), clássico Distrito de Castelo Branco, e a sua sede é na Avenida do Empresário - Praça NERCAB", freguesia e concelho de Castelo Branco. -----
2. (...)
3. A Associação pode funcionar como delegação ou representante da AIP - Associação Industrial Portuguesa, na respetiva região onde atua, de acordo com as condições a estabelecer. -----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

1. A Associação tem por fim promover o desenvolvimento das atividades económicas do território constituído pelos concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão, Proença-a-Nova, Oleiros, Sertã, Vila De Rei, Idanha-a-Nova, Penamacor, Fundão, Covilhã e Belmonte, nos domínios técnico, económico, comercial, associativo, científico e outros, e, em especial, assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e nos programas que com essas atividades se relacionem.-----
2. (...)

-----ARTIGO QUINTO-----

1. A Associação tem quatro categorias de sócios: efetivos, aderentes, institucionais e honorários.

2. Podem ser sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem no clássico distrito de Castelo Branco qualquer atividade de natureza económica. -----
3. (...)
4. Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares ou coletivas que se encontrem em processo de criação de uma atividade económica, ou todas as pessoas coletivas que através de sócios comuns e/ou integrando grupos económicos com uma participação societária comum, em que uma das empresas seja sócia efetiva da Associação.
5. Podem ser sócios institucionais, pessoas coletivas de direito privado ou público que se empenhem na prossecução dos objetivos enunciados do nº 1 do art. 3º que cumpram os respetivos deveres estatutários e que contribuam para o desenvolvimento económico, social e cultural da região de ação da Associação.
6. (...)

-----ARTIGO SEXTO-----

1. A admissão de sócios efetivos, aderentes e institucionais é de competência da Direção sob proposta apresentada pelo interessado. -----
2. (...)
3. (...)

-----ARTIGO SÉTIMO-----

1. (...)
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, salvo nos casos dos sócios aderentes e institucionais, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quinto;
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
2. (...)

- a) (...)
- b) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral. O direito de voto estatutariamente reconhecido pelos sócios efetivos na plenitude dos seus direitos, será exercido na proporção do valor da quota efetivamente paga. Cada sócio terá direito ao número de votos correspondente ao quociente da divisão por cinquenta euros da sua quotização anual, respeitante ao ano anterior, com arredondamento por defeito. -----

- c) (...)
- d) (...)

-----ARTIGO OITAVO-----

1. (...)

- a) (...)
- b) (...)

2. São deveres dos sócios efetivos: -----

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

3. (...)

- a) (...)
- b) (...)

-----ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-----

1. (...)

2. As eleições efetuar-se-ão na Assembleia Geral de Aprovação de Contas do quarto ano do mandato podendo os eleitos ser empossados pelo Presidente da mesa após a reunião ordinária da Assembleia Geral Eleitoral Respetiva.-----

3. (...)

4. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a

representará, até final do **quadriénio**, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respetivo órgão social. -----

5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

-----ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário efetivos, podendo incluir ainda um Vice-Presidente e um Secretário suplentes.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

1. Compete à Assembleia Geral: -----
 - a) Eleger **quadrienalmente** a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;-----
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
2. (...)
3. (...)

-----ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-----

1. (...)
2. (...)



3. É permitida a representação dos membros da Direção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, mensagem de correio eletrónico ou outro meio de comunicação à distância escrito, dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.
4. (...)
5. (...)
6. (...)

-----ARTIGO TRIGÉSIMO-----

1. O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direção, que presidirá; pelo Vice-Presidente da Direção; pelos Presidentes das Secções e Comissões constituídas; e por membros designados pela Direção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da regionalização, do desenvolvimento e associativismo empresarial regional do território constituído pelos concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Rodão, Proença-a-Nova, Oleiros, Sertã, Vila de Rei, Idanha-a-Nova, Penamacor, Fundão, Covilhã e Belmonte. -----
2. (...)
3. (...)

Artigo a eliminar: ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (relativo à comissão instaladora)

Castelo Branco, 01 de abril de 2025

A Direção,